



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 50, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.803.910,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de aplicar os recursos recebidos do Governo Federal a fim de adquirir equipamentos permanentes para o Laboratório Central de Porto Velho - Lacen. É importante destacar que o laboratório é responsável pelo recebimento e análise de todas as amostras de exames coletadas nas unidades de saúde municipais, além de disponibilizar o resultado no sistema on-line às unidades de saúde para repassarem aos usuários.

Outrossim, conforme proposta de equipamento do novo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, o montante recebido será destinado aos seguintes setores:

- Biologia Médica / Diagnóstico laboratorial;
- Produtos e Ambiente / Análises laboratoriais de produtos e ambiente;
- Ensino e Pesquisa / Formação e desenvolvimento de RH e pesquisa; e
- Apoio Logístico / Serviços de Segurança, Limpeza e Manutenção / Central de materiais, insumos e equipamentos.

Cumprir informar que o repasse financeiro é proveniente da Lei Federal nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto Federal nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, que dispõem sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, conforme exposto no Memorando nº 18/2024/SESAU-NEEP, de 28 de fevereiro de 2024 e Ofício nº 8862/2024/SESAU-NPPS, de 7 de março de 2024.

Diante ao exposto, fica evidente a necessidade da disponibilidade orçamentária à referida unidade gestora para que seja possível a total execução de suas atividades, pois mantém o serviço público adequado, vez que trata-se de recurso que será destinado à infraestrutura do Lacen, beneficiando os profissionais que desempenham suas funções no laboratório. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, implicará em prejuízos na evolução da infraestrutura laboratorial, que recai diretamente no rendimento e na qualidade dos serviços prestados.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047215549** e o código CRC **B96ED3F0**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000705/2024-13

SEI nº 0047215549



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.803.910,00, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.803.910,00 (dois milhões oitocentos e três mil novecentos e dez reais), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.803.910,00
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	1.601.0	2.803.910,00
			TOTAL	R\$ 2.803.910,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
---------------	----------------------	-------------	-------------------------	--------------

24115141	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	A	1.601.0	2.803.910,00
TOTAL				R\$ 2.803.910,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/04/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047225053** e o código CRC **D044B49F**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000705/2024-13

SEI nº 0047225053